



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, sábado, 24 de abril de 2021 - Nº 078

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 078 DE 24/04/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.561, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 26 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período, **DECRETA**:

Art. 1º A partir de 26 de abril de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Estado, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica permitido o acesso a praias marítimas e fluviais, inclusive aos calçadões, ciclofaixas, parques e praças em todo o Estado, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som.

Parágrafo único. Fica permitida, exclusivamente das 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira, a comercialização na faixa de areia das praias, obedecendo os protocolos sanitários, permanecendo vedada nos finais de semana e feriados.

Art. 3º Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 4º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I – comércio em geral, inclusive shoppings centers e galerias comerciais:

a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

II – comércio de bairro, assim compreendidos os estabelecimentos varejistas de pequeno porte, situados em áreas residenciais, fora de shoppings centers e galerias comerciais:

a) das 8h às 18h, das 9h às 19h ou das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira; e

a) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

III – lojas de material de construção:

a) das 7h às 17h, das 8h às 18h, das 9h às 19h ou das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

IV - escritórios comerciais e de prestação de serviços:

a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

V - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:

- a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

VI – academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

- a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

VII - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

- a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

§ 1º Os estabelecimentos localizados nos shoppings e galerias comerciais devem observar os horários previstos no inciso I do *caput*, com exceção das seguintes atividades, que podem estabelecer horários distintos:

I - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário de Saúde; e

II - supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

§ 2º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido no inciso I do *caput*, inclusive as localizadas em shoppings centers e galerias comerciais, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto no inciso VII do *caput*, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina; e

II - trabalhadores do Ceasa, no caso dos estabelecimentos localizados naquele centro de abastecimento, durante o horário de funcionamento.

§ 4º Nos municípios situados fora da Região Metropolitana do Recife, os horários de funcionamento das atividades econômicas indicados nos incisos I a V do *caput*, exclusivamente, poderão ser objeto de alteração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal respectivo, para atender as peculiaridades de cada região, observando-se o seguinte:

I - o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas nos dias de semana e 8 (oito) horas contínuas nos finais de semana e feriados;

II - a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h nos dias de semana e das 6h nos finais de semana e feriados; e

III - o encerramento das atividades deve ocorrer até as 20h nos dias de semana e até as 18h nos finais de semana e feriados.

§ 5º Os estabelecimentos referidos neste artigo devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 5º Fica mantida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 6º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Parágrafo único. Aplica-se aos estabelecimentos referidos no *caput* o disposto no §5º do art. 4º.

Art. 7º Permanece vedado em todo o Estado o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações, exceto para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e a prática de atividades esportivas individuais;

II - salas de cinema e teatro;

III - museus e demais equipamentos culturais;

IV - parques de diversão, temáticos e similares; e

V - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Parágrafo único. As exceções constantes no inciso I devem observar os respectivos horários de funcionamento indicados neste Decreto.

Art. 8º Permanece vedada no Estado a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo território do Estado, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 10. Permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão fazer cumprir o disposto no *caput*, nos termos dos incisos VIII e X do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 11. As operações de pouso e decolagem de aeronaves no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN, devem observar os protocolos específicos para admissão de turistas, de moradores regulares ou temporários e de servidores públicos e profissionais da iniciativa privada, que desempenharem atividades profissionais na ilha.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto no *caput*, o Administrador Geral do DEFN editará atos normativos complementares, que poderão inclusive limitar o número de pousos e decolagens diários, observadas as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 12. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput* disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 13. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados, a partir de 26 de abril de 2021, o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021; o Decreto nº 50.485,

de 30 de março de 2021; e o Decreto nº 50.495, de 5 de abril de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 6º

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

- XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XIX - atividades de construção civil;
- XX - processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;
- XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXII - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;
- XXIII - pesca artesanal;
- XXIV - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
- XXV – lavanderias;
- XXVI – estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.

DECRETO Nº 50.572, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 467.043,85 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 467.043,85 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos, sendo R\$ 310.663,85 (trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), na fonte de recursos “0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta”, e o valor de R\$ 156.380,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais), na fonte de recursos “0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta”, especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FUNTE	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.846.0439.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Defesa Social		34.612,00
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		149.283,08
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar		41.483,54
Atividade: 06.183.1039.0252 - Dinamização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública		85.285,23
Atividade: 06.181.1039.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais		156.380,00
Atividade: 06.181.1039.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais		156.380,00
	TOTAL	467.043,85

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		305.663,08
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	156.380,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	149.283,08
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		161.380,77
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	161.380,77
TOTAL		467.043,85

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 23 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº.049 DE 23 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista a autorização do **Secretário da Casa Civil** e o contido no **Inciso IV e VIII, Parágrafos §2º e 3º do Art. 3º do Decreto Estadual nº. 25.845/2003**, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 48.715, de 19/02/2020, **RESOLVEM:** Definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (segunda à domingo, sem restrição de sábado, domingo e/ou feriado), os militares e servidores da **Secretaria de Defesa Social – SDS** que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública - **Operação Zodíaco 2**, para combate aos CVLI's, nas AISs 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 18 e 26, durante o período de **01/04/2021 à 30/06/2021**.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

DÉCIO PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria de Planejamento e Gestão:

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SDS Nº 02 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento para apuração do resultado trimestral do Prêmio de Defesa Social (PDS) no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria de Defesa social.

O **Secretário de Planejamento e Gestão** e o **Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei n.º 16.171, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para apuração do resultado trimestral do Prêmio de Defesa Social (PDS); **R E S O L V E:**

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Defesa Social, procedimento para apuração do resultado trimestral do Prêmio de Defesa Social (PDS).

CAPÍTULO I DAS METAS

Art. 2º A meta a ser considerada para a apuração do resultado do PDS será definida através de portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria de Defesa Social, em conformidade com art. 8º da lei 16.171/2017.

Art. 3º Para apuração do resultado do PDS, também serão considerados os termos da portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Defesa Social, prevista no §1º do art. 3º da lei 16.171/2017.

CAPÍTULO II DA CONTAGEM DO CVLI

Art. 4º Para a apuração do Prêmio de Defesa Social serão considerados os resultados oficiais de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) da Secretaria de Defesa Social divulgados pela Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE/SDS), conforme portaria GAB / SDS n.º 1.007, de 27 de julho de 2006.

§1º A GACE/SDS deverá, até o 18º dia do mês subsequente do trimestre de apuração, enviar ao Núcleo de Gestão por Resultados na SDS (NGR/SDS) relatório contendo os resultados oficiais de CVLI do trimestre.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES PARA APURAÇÃO DO RESULTADO

Seção I Do Núcleo de Gestão por Resultados na SDS

Art. 5º Compete ao NGR/SDS apurar a meta de CVLI, de acordo com os art. 2º e 3º desta portaria, até o 3º (terceiro) dia útil a partir do recebimento do relatório de CVLI enviado pela GACE/SDS, com o resultado de CVLI do trimestre.

Art. 6º Deverá ser instaurada comissão no NGR/SDS, através de Portaria do Secretário da SEPLAG, a ser composta preferencialmente por Gestor Governamental da Secretária de Planejamento e Gestão, para apuração da meta a que se refere o art. 5º, desta portaria.

Art. 7º A comissão designada para apuração da meta de CVLI do trimestre, dentre outras, terão as seguintes atribuições:

I – Cumprir os prazos previstos nesta portaria e na legislação pertinente ao prêmio de defesa social;

II – Emitir pareceres acerca da contabilização da meta;

III – Elaborar relatório técnico contendo o resultado da apuração da meta.

§1º O relatório de que trata o art. 7º, III, deverá conter, no mínimo:

a. A meta estipulada para o trimestre em referência;

b. O resultado de CVLI do trimestre em referência e do mesmo trimestre do ano anterior;

c. A variação absoluta e percentual do CVLI, considerando o trimestre em referência e o mesmo trimestre do ano anterior;

d. A taxa de CVLI por 100.000 habitantes no trimestre em referência;

e. A variação percentual na taxa de CVLI, considerando o trimestre em referência e o mesmo trimestre do ano anterior;

f. Assinatura dos responsáveis pela elaboração.

Art. 8º A comissão designada para apuração da meta, após concluído o relatório que trata o art. 7º, III desta portaria, deverá encaminhá-lo para a Gerência do NGR/SDS para fins de revisão e validação.

§1º A Gerência do NGR/SDS enviará o relatório técnico contendo o resultado da apuração da meta para a GACE/SDS e para a Secretaria Executiva de Gestão por Resultados, neste último caso para ciência, no prazo previsto no art. 5º desta portaria.

Seção II Da Gerência de Análise Criminal e Estatística da SDS

Art. 9º Compete à GACE/SDS realizar a classificação do PDS, em conformidade com a Lei 16.171/17, em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do relatório técnico, enviado pelo NGR/SDS, contendo o resultado da apuração da meta que trata o art. 7º, III, desta Portaria.

Art. 10 A GACE/SDS, após definir a classificação do PDS, deverá acostar o resultado em minuta de portaria conjunta e enviá-la ao gabinete do Secretário de Defesa Social para assinatura e envio ao gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão para assinatura e publicação em Diário Oficial do Estado, observado o prazo previsto no art. 9º da lei 16.171/2017.

CAPÍTULO II DO RESULTADO

Art. 11 A homologação do resultado da premiação trimestral do Prêmio de Defesa Social deverá ser publicada em portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Defesa Social.

§1º A portaria a que se refere o caput do art. 11 deverá ser publicada no mês subsequente ao fim do trimestre no Diário Oficial do Estado, cujas despesas correrão por conta da Secretaria de Defesa Social.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 12 Após a divulgação dos resultados do Prêmio de Defesa Social, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Somente serão aceitos os recursos interpostos por meio de preenchimento de requerimento, cujo modelo encontra-se no anexo único.

§ 2º O formulário deverá ser protocolado diretamente à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social (GACE/SDS).

§ 3º O resultado definitivo do Prêmio de Defesa Social será divulgado em até 03 (três) dias úteis, após o fim do prazo de recebimento dos recursos, de acordo com o art. 12 desta portaria, em portaria conjunta, no DOE.

§ 4º Caberá aos Comandantes, Gestores ou Gerentes responsáveis pelas unidades concorrentes ao PDS fazer a interposição de recurso nos termos dessa portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Portaria SEPLAG nº 006 de 26 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19, página 29, de 27 de janeiro de 2018.

ALEXANDRE RÊBELO TÁVORA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PERNAMBUCO
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO PARA RECURSO SOBRE O RESULTADO DO PDS

À Gerência de Análise Criminal e Estatística da SDS,

Eu _____
matícula nº _____, cargo / lotação _____
venho, através deste, interpor recurso referente ao resultado do Prêmio de Defesa Social, do _____ trimestre de
20_____, relativo à(s) unidade(s) _____

_____, pelo(s) motivo(s) a seguir expostos: _____

Recife, _____ de _____ de _____

Assinatura

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2002, DE 23/04/2021 – Designar a Agente de Polícia **Ilma Maria Januário**, mat. nº 319718-2, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 10ª DESEC – Cabo de Santo Agostinho, da GCOM/DIM, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Lucilene Da Silva Ferreira**, mat. nº 272960-1, **a contar de 01/05/2021.**

Nº 2003, DE 23/04/2021 – Designar o Agente de Polícia **Jorge Almeida Bezerra**, mat. nº 395157-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 10ª DESEC – Cabo de Santo Agostinho, da GCOM/DIM, ficando dispensado o Agente de Polícia **Jonatas Alves da Costa Oliveira**, mat. nº 399705-7, **a contar de 01/05/2021.**

Nº 2004, DE 23/04/2021 – Designar a Agente de Polícia **Jessyca Karolynne Moreira da Silva Carneiro**, mat. nº 399476-7, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 10ª DESEC – Cabo de Santo Agostinho, da GCOM/DIM, ficando dispensada a Agente de Polícia **Patrícia Ferreira Moura**, mat. nº 386967-9, a contar de **01/05/2021**.

Nº 2005, DE 23/04/2021 – Designar a Agente de Polícia **Marilza Gabriella Quirino de Sa Silva**, mat. nº 388878-9, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Diretoria Integrada Metropolitana, da SUBCP/GABPCPE, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Julio Cesar Remigio de Farias Andrade**, mat. nº 272851-6, a contar de **01/05/2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria SDS nº 1830, de 16/04/2021, referente a Agente de Polícia **Kilma Borba Leal Sobrinho**, mat. nº 319592-9; **onde se lê:** "...com efeito retroativo a 01/08/2021...", **Leia-se:** "...com efeito retroativo a 08/04/2021...",

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 078, de 24/04/2021).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2006, DE 23/04/2021 – Permutar o Agente de Polícia **Cristiano Ivo Sá da Costa**, matrícula nº 273602-0, da 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Petrolina, do DPMUL/GCOE/DIRESP, para a Delegacia de Polícia da 213ª Circunscrição – Petrolina, da 26ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, e desta para aquela, o Agente de Polícia **Edmilson Soares Porto**, matrícula nº 319882-0, conforme CI nº 15/2021, da 3ª DEAM, e Requerimento de Permuta dos policias em anexo (12830923), contidos no SEI nº 3900000794.000158/2021-13.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2007, DE 23/04/2021 – Remover o Perito Papiloscopista **Jomário Figueiredo Pessoa**, matrícula nº 313644-2, da Unidade Técnica de Identificação Civil, da GIITB, para a Diretoria de Tecnologia da Informação, ambas da SUBCP/GABPCPE, considerando "... a qualificação do servidor na área de TI, preservando, assim, a idiossincracia dos serviços...", conforme a CI nº60/2021, da UNIADM (SEI Nº 3900001148.000064/2021-21).

Nº 2008, DE 23/04/2021 – Remover a Agente de Polícia **Thais Cidade de Oliveira**, matrícula nº 399798-7, da Gerência de Controle Operacional do Interior 1, da DINTER-1/SUBCP, para o Gabinete da Chefia de Polícia Civil, considerando o "...atendimento à conveniência do serviço...", a contar de **20/04/2021**, conforme a CI nº 42/2021, do GABPCPE (SEI Nº 3900000002.000965/2021-13).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2009, DE 23/04/2021 – Remover a Agente de Polícia **Karine Martins Manso de Melo**, matrícula nº 386855-9, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra o Consumidor, da GCOE/DIRESP, para a 6ª Delegacia Seccional de Polícia – Jaboatão dos Guararapes, da GCOM/DIM, considerando que "...A remoção do policial se faz necessária para que haja readequação de seu perfil com o da equipe que passará a compor, a qual nos ajudará na realização de expedientes e audiências de custódia.", conforme CI nº 236/2021, da 6ª DESEC (SEI Nº 3900000812.000300/2021-67).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 2010, DE 23/04/2021 – I – Remanejar da Cadeia Pública de Macaparana-PE para Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra – Limoeiro-PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional, 1º SGT RRP **José Orlando dos Santos Rocha**, matrícula nº 124564-3/PS-15/GPP/SDS-PE; **II** - sob o controle e fiscalização do Comando da 6ª CIPM, e permanecendo no PS-

15/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – **Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2011, DE 23/04/2021 – I - Designar para a função de Agente de Segurança de Instalações o policial militar abaixo relacionado, considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Administração e da Secretaria de Defesa Social, através da Polícia Militar de Pernambuco:

GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	CPF	NOME
1º SGT RRPM	124768-9	42802881434	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES CHAGAS

II – A designação da presente portaria ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo, mediante o ressarcimento integral das despesas salariais para com o designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre aquele Tribunal e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração do Estado e da Secretaria de Defesa Social; e **III** – Contar os efeitos da presente portaria a partir de 01 de maio de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2012, DE 23/04/2021 – I - Designar para a função de Agente de Segurança de Instalações o policial militar abaixo relacionado, considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Administração e da Secretaria de Defesa Social, através da Polícia Militar de Pernambuco:

GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	CPF	NOME
3º SGT RRPM	124772-7	33020809487	EDILSON DANIEL DA SILVA

II – A designação da presente portaria ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo, mediante o ressarcimento integral das despesas salariais para com o designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre aquele Tribunal e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração do Estado e da Secretaria de Defesa Social; e **III** – Contar os efeitos da presente portaria a partir de 01 de maio de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2013, DE 23/04/2021 – I - Designar para a função de Agente de Segurança de Instalações os policiais militares abaixo relacionados, considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Administração e da Secretaria de Defesa Social, através da Polícia Militar de Pernambuco:

GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	CPF	NOME
1º SGT RRPM	124765-4	70721416420	ISAÍAS JOSÉ DA SILVA FILHO
1º SGT RRPM	124766-2	41042727449	INÁCIO CARLOS DE SOUZA FILHO
2º SGT RRPM	124767-0	35309512420	JOSÉ DA SILVA RIBEIRO

II – As designações da presente portaria ocorrerão sem ônus para o Poder Executivo, mediante o ressarcimento integral das despesas salariais para com os designados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre aquele Tribunal e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração do Estado e da Secretaria de Defesa Social; e **III** – Contar os efeitos da presente portaria a partir de 01 de maio de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2014, DE 23/04/2021 – I - Designar para a função de Agente de Segurança de Instalações os policiais militares abaixo relacionados, considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Administração e da Secretaria de Defesa Social, através da Polícia Militar de Pernambuco:

GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	CPF	NOME
1º SGT RRPM	124769-7	40049698400	EVERALDO GONÇALO DA SILVA
1º SGT RRPM	124770-0	39951847587	JAQUELINE ROSA DE OLIVEIRA
2º SGT RRPM	124771-9	50027417468	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

II – As designações da presente portaria ocorrerão sem ônus para o Poder Executivo, mediante o ressarcimento integral das despesas salariais para com os designados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre aquele Tribunal e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração do Estado e da Secretaria de Defesa Social; e **III** – Contar os efeitos da presente portaria a partir de 01 de maio de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2015, DE 23/04/2021 – O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158 de 26.03.2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/88; **CONSIDERANDO** que o poder regulamentador é a prerrogativa atribuída à Administração de editar normas gerais que permitam a efetivação de dispositivos legais, tratando-se de poder intrínseco aos órgãos públicos, que têm, dentro de suas esferas de competência, incumbências de gerenciar interesses públicos e de editar atos normativos que visem à consecução de suas funções legais; **CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou no rol do artigo 5º, inciso LXXVIII, o princípio da razoável duração do processo no âmbito da Administração Pública, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos administrativos; **CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração implementar ações e medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, que impõem a observância do princípio da razoável duração do processo administrativo disciplinar a cargo da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, respeitadas as GARANTIAS constitucionais do devido processo legal e a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a aplicação da eficiência garante o desenvolvimento de um processo célere, simples, com finalidade pré-definida; **CONSIDERANDO** o contido na Lei nº 6.123/1968, nos seus artigos 223 e 224, §2º, **CONSIDERANDO** a Portaria Cor. Ger./SDS nº 147/2020, publicada no BGSDES 119 de 30JUN2020, **CONSIDERANDO** a Declaração de Suspeição de membro da 1ª CPDPC para atuar no PAD de NUP/SIGPAD 2020.13.5.002422, exarada no Processo SEI 3900000102.000063/2021-41, o Despacho 459 (11430896), datado de 09/02/2021, e o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 08/02/2021 (11372124), inseridos nos autos do PAD referido, em tramitação na 1ª CPDPC.

RESOLVE: SUBSTITUIR a Comissária de Polícia Civil Membro da 1ª CPDPC, Escrivã de Polícia **Elaine Cristina do Sacramento**, matrícula nº 2733226, pelo Escrivão de Polícia **Sergio Andre Melo Trindade do Nascimento**, matrícula nº **1798308**, para atuar, especificamente, no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NUP/SIGPAD 2020.13.5.002422 ora em tramitação na 1ª CPDPC; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 23 de abril de 2021.

Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2016, DE 23/04/2021 – Dispensar o Coronel PM **Marcos Aurélio Ramalho de Souza**, matrícula nº 9300384, do encargo de Membro da 1ª CPDPM-CJ, e da Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2017, DE 23/04/2021 – Dispensar o Coronel PM **Silvestre Silva Dantas**, matrícula nº 9204245, do encargo de Membro da 1ª CPDPM-CJ, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2018, DE 23/04/2021 – Dispensar o Tenente Coronel PM **Renato Pinto Aragão**, matrícula nº 9402390, do encargo de Presidente da 5ª CPDPM, e da Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2019, DE 23/04/2021 – Dispensar o Tenente Coronel PM **Allan Denizard de Castro**, matrícula nº 9600280, do encargo de Membro da 2ª CPDPM-CJ, e da Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2020, DE 23/04/2021 – Dispensar o 3º Sargento PM **Gustavo de Miranda Araújo**, matrícula nº 1069500, do encargo de Membro de Equipe GTAC, e da Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2021, DE 23/04/2021 – Dispensar a Soldado PM **Rafaela Louise de Andrade Guedes**, matrícula nº 1174509, do encargo de Membro de Equipe GTAC, e da Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2022, DE 23/04/2021 – Designar o Coronel PM **Marcos Aurélio Ramalho de Souza**, matrícula nº 9300384, para o encargo de Presidente da 1ª CPDPM-CJ, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2023, DE 23/04/2021 – Designar o Coronel PM **Emerson José Lima da Silva**, matrícula nº 9401954, para o encargo de Membro da 1ª CPDPM-CJ, **deixando** de atribuir a Gratificação de Atividade Correicional previsto na Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2024, DE 23/04/2021 – Designar o Coronel PM **Paulo Fernando Andrade de Matos**, matrícula nº 9106170, para o encargo de Membro da 1ª CPDPM-CJ, deixando de atribuir a Gratificação de Atividade Correicional previsto na Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2025, DE 23/04/2021 – Designar o Tenente Coronel PM **Renato Pinto Aragão**, matrícula nº 9402390, para o encargo de Membro da 2ª CPDPM-CJ, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2026, DE 23/04/2021 – Dispensar o Coronel PM **Sérgio Fernando Cabral Da Silva**, matrícula nº 20931, do encargo de Presidente da 1ª CPDPM-CJ, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2027, DE 23/04/2021 – Designar o Subtenente PM **Maxwel Aurélio Do Nascimento**, matrícula nº 1033492, para o encargo de Membro de Equipe GATC, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar de 01 de maio de 2021.**

Nº 2028, DE 23/04/2021 – Designar a Escrivã de Polícia **Keila Danielle Souza Guimarães**, matrícula nº 3509419, para o encargo de Membro de Equipe GATC, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar de 01 de maio de 2021.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 2029, DE 23/04/2021 – I – Remanejar da Cadeia Pública de Santa Maria da Boa Vista – PE para o Presídio Dr. Edvaldo Gomes (PDEG) – Petrolina –PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional, o 1º Sargento RRPM **José Carlos Carvalho de Santana**, matrícula nº 124244-0/PS-20/GPP/SDS-PE; **II -** Sob o controle e fiscalização do 5º BPM, e permanecendo no PS-20/GPP/SDS-PE; **III -** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 2030, DE 23/04/2021 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, considerando o teor da **Resolução TCE-PE nº**

116/2020 (11772729), que impõe a designação de 02 (dois) servidores desta Secretaria de Defesa Social (SDS) para atuarem como **Gerenciador de Comunicação** perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); **CONSIDERANDO QUE** a Resolução TCE-PE nº 116/2020 regulamenta que as comunicações eletrônicas para as Unidades Jurisdicionadas (UJ) serão por meio do sistema e-TCE, sendo o **gerenciador de comunicação** responsável pelo recebimento, ciência, e atendimento da comunicação, sob pena de responsabilidade solidária. **CONSIDERANDO QUE** a designação deverá ser para que os Servidores sejam **gerenciadores de comunicação** tanto para a **Secretaria de Defesa Social - SDS**, quanto para o **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS**.

CONSIDERANDO a necessidade de promover alteração na Portaria 893, de 25/02/2021, **RESOLVE:**

I - **Ratificar** a Designação da Servidora abaixo qualificada como "**Gerenciadora de Comunicação**" das Unidades Jurisdicionadas: **Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS)** e **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (FESPDS)**.

Nome: FLÁVIA ROBERTA DUBEUX AGRA

Cargo: Superintendente de Gestão Integrada

E-mail: flavia.agra@sds.pe.gov.br

CPF: 581.053.604-20

II - **Substituir** a Servidora Shirley Cristine Veras de Souza, Assessora Especial de Controle Interno, **E-mail:** shirley.souza@cge.pe.gov.br, **CPF:** 303.937.524-53, **DESIGNANDO** a Servidora abaixo para exercer o encargo de "**Gerenciadora de Comunicação**" das Unidades Jurisdicionadas: **Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS)** e **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (FESPDS)**.

Nome: BRENDA KAROLLYNE FERNANDES DA SILVA

Cargo: Assistente das Unidades Operacionais de Defesa Social

E-mail: brenda.fernandes@sds.pe.gov.br

CPF: 094.478.974-95

III - As Servidoras acima, ficarão, conforme preleciona o Inciso IV do Art. 6º da Resolução TCE nº 116/2020, designadas para incluir no Sistema e-TCEPE as respostas às comunicações para a UJ, quando demandado pelo representante indicado na comunicação.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 215 de 20 de abril de 2021. EMENTA: Licenciamento a Pedido. **O COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:**

I – Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I, da Lei nº6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o Sd PM MAT. 124154-0/18ºBPM - ALEX **MIKE** DA SILVA SANTOS, filho de Lucilene Mariano da Silva Santos e de Aluisio dos Santos, por ter assumido cargo público efetivo como Soldado na Policial Militar do Estado de Alagoas, conforme publicado no DOEAL nº 1408, de 01SET2020 e BGO nº 063/2021, de 08ABR2021; II – O Comandante do 18º BPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando- Geral nº578, publicada no SUNOR nº021/2002. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de **SÁ** – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900032391.000556/2021-69)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 078, de 24/04/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 12737445, Objeto: Instalação e funcionamento de um Posto de Identificação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de ITAMBÉ/PE. **Cedente: Prefeitura Municipal de Itambé/PE, CNPJ: 10.150.050/0001-09.** Prazo: De 16/04/2021 a 15/04/2025. Recife, 22/04/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO, Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DCC/DEAJA

Ata de Registro de Preço

(2º Publicação)

ARP nº 009/2020. Proc.020.2020.CPL.PE. 010.PMPE. Objeto: Ração para semoventes da PMPE. Empresa: Casa do Boi 11.433.1909/0001-57. Vigência: 08/09/2020 a 07/09/2021. Valor Global: R\$ 8.344,80. **ARP nº 010/2020.** Proc.020.2020.CPL. PE.010.PMPE. Objeto: Ração para semoventes da PMPE. Empresa: Nutrane Nutrição 04.591.114/0004-57. Vigência: 08/09/2020 a 07/09/2021. Valor Global: R\$ 250.344,00. **ARP nº 014/2020.** Proc.048.2020.CPL.PE. 018.PMPE. Objeto: Instrumentos musicais. Empresa: Stage music 10.661.909/0001- 44. Vigência: 20/11/2020 a 19/11/2021. Valor Global: R\$ 188.233,92. **ARP nº 015/2020.** Proc.048.2020.CPL.PE. 018. PMPE. Objeto: Instrumentos musicais. Empresa: Quaser Brasil 28.453.974/0001-40. Vigência: 23/11/2020 a 22/11/2021. Valor Global: R\$ 68.283,85. **ARP nº 016/2020.** Proc.056.2020.CPL. PE. 025.PMPE. Objeto: Gêneros alimentícios. Empresa: Triunfo Comércio de alimentos 30.743.270/0001-53. Vigência: 01/12/2020 a 30/11/2021. Valor Global: R\$ 180.789,26. **ARP nº 018/2020.** Proc.052.2020.CPL.PE. 022.PMPE. Gás (GLP). Empresa: Bahiana distribuidora 46.395.687/0035-51. Vigência: 21/12/2020 a 20/12/2021. Valor total R\$ 42.312,00. **ARP nº 019/2020.** Proc.036.2020.CPL.PE.014.PMPE. Cédulas de Identidade PMPE. Empresa: Contiplan Tecnologia 66.605.734/0001-02. Vigência: 15/12/2020 a 14/12/2021. Valor total R\$ 92.400,00. **ARP nº 022/2020.** Proc.057.2020.CPL.PE.026. PMPE. Beliche Empresa: Metaltec 11.186.327/0001-16. Vigência: 16/12/2020 a 15/12/2021. Valor total R\$ 31.051,84. **ARP nº 023/2020.** Proc.057.2020.CPL.PE.026.PMPE. Beliche Empresa: Indústria Kutz 11.295.284/0001-07. Vigência: 16/12/2020 a 15/12/2021. Valor total R\$ 70.000,00. **ARP nº 024/2020.** Proc.057.2020.CPL.PE.026. PMPE. Fogão convencional Empresa: Valor suprimento 70.066.840/0001-32. Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2021. Valor total R\$ 14.251,38. **ARP nº 025/2020.** Proc.057.2020.CPL.PE.026.PMPE. Cadeiras Empresa: Escritório e arte 10.372.487/0001-97. Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2021. Valor total R\$ 294.485,324. **ARP nº 026/2020.** Proc.057.2020.CPL.PE. 026.PMPE. Projetor multimídia. Empresa: Vixbot 21.997.155/0001-14. Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2021. Valor total R\$ 32.725,20. **ARP nº 027/2020.** Proc.057.2020.CPL.PE.026.PMPE. Condicionador de Ar. Empresa: Maximillian 20.402.614/0001-07. Vigência: 15/12/2020 a 14/12/2021. Valor total R\$ 44.374,92. **ARP nº 028/2020.** Proc.057.2020.CPL.PE. 026.PMPE. Condicionador de Ar. Empresa: Ventisol 17.417.928/0001-79. Vigência: 17/12/2020 a 16/12/2021. Valor total R\$ 229.450,00. **ARP nº 029/2020.** Proc.057.2020.CPL.PE.026.PMPE. Condicionador de Ar. Empresa: Araújo distribuidora 35.444.613/0001-00. Vigência: 21/12/2020 a 20/12/2021. Valor total R\$ 74.839,95. **ARP nº 030/2020.** Proc.057.2020.CPL.PE.026.PMPE. bebedouro. Empresa: Digiservi 02.602.747/0001-45. Vigência: 21/12/2020 a 20/12/2021. Valor total R\$ 11.577,94. **ARP nº 031/2020.** Proc.062.2020.CPL. PE.028.PMPE. Água mineral. Empresa: Márcio do Nascimento 10.875.828/0001-47. Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2021. Valor total R\$ 18.714,96. **ARP nº 032/2020.** Proc.062.2020.CPL.PE.028.PMPE. Água mineral. Empresa: Real mix 00.446.627/0001-70. Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2021. Valor total R\$ 56.144,88. **(3ª Publicação) ARP nº 004/2020.** Proc.018.2020.CPL.PE. 008.PMPE. gêneros alimentícios. Empresa Comape 27.729.308/0001-29. Vigência: 07/08/2020 a 06/08/2021. R\$ 41.092,10. **ARP nº 005/2020.** Proc.018.2020.CPL.PE. 008.PMPE. gêneros alimentícios. Empresa Rodrigo José Soares 08.852.775/0001-05. Vigência: 07/08/2020 a 06/08/2021. R\$ 436.999,36. **ARP nº 006/2020.** Proc.018. 2020.CPL.PE.008.PMPE. gêneros alimentícios. Empresa Maximillian Simões 20.402.614/0001-07. Vigência: 07/08/2020 a 06/08/2021. R\$ 101.968,61. **ARP nº 007/2020.** Proc.018.2020.CPL.PE.008. PMPE. gêneros alimentícios. Empresa FL Comércio atacadista 34.333.903/0001-06. Vigência: 07/08/2020 a 06/08/2021. R\$ 24.825,50. **ARP nº 008/2020.** Proc.018. 2020.CPL.PE.008.PMPE. gêneros alimentícios. Empresa JL frutas comercio 06.296.325/0001-40. Vigência: 07/08/2020 a 06/08/2021. R\$ 124.187,50.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 005/2021-GOV.DAG-SDS-PE; ORIGEM: PL Nº 0005.2021.CPL-II.PE.0004.DAG-SDS; OBJETO: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas para operações de segurança. **Valor Total R\$ 1.626.000,00; COMPROMISSADA: SOTEFYS SERVIÇOS LTDA - EPP.; VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 23ABR2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2021-GAB/SDS – OBJETO: inclusão da cláusula de garantia contratual, bem como a **supressão do item 11.9.1**, relativamente ao Contrato nº 001/2021 - GAB/SDS, de modo atender a regularidade dos

serviços prestados decorrentes da citada contratação; **VALOR TOTAL:** R\$ 504.749,32 **CONTRATADA:** ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.; **ORIGEM:** Proc. Inex. Lic. n o 0003.2021.CCD. IN.0001.DAG-SDS. RecifePE, 23 ABR2021.FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração